



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.902, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o recadastramento anual obrigatório dos servidores municipais de Lagoa Santa e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no art. 31 da Lei Municipal nº 3.242, de 16 de janeiro de 2012 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando o disposto no Decreto Nacional nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social;

Considerando a necessidade de promover o armazenamento e atualização dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, afastados e dos seus dependentes, para adequação do Sistema Informatizado de Gestão Pública, módulo de Recursos Humanos ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – E-Social;

Considerando a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle, celeridade e qualidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Gestão;

Considerando que o mês de outubro ficou estabelecido no calendário para realização das avaliações de desempenho funcional dos servidores efetivos estáveis.

DECRETA:

Art. 1º O recadastramento anual obrigatório, de todos os servidores ativos e afastados do Poder Executivo do Município de Lagoa Santa/MG atenderá as normas constante deste Decreto.

Art. 2º O recadastramento anual obrigatório dar-se-á impreterivelmente, no período de 1º a 15 de abril de cada ano.

Art. 3º O recadastramento anual obrigatório de que trata este Decreto será gerenciado pela Coordenação de Recursos Humanos que editará os procedimentos de realização, por meio de Instrução Normativa.

Art. 4º O servidor que estiver cedido ou afastado, também deverá realizar o recadastramento anual obrigatório nos termos deste Decreto.

Art. 5º O servidor será responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções, por informações incorretas ou falsas.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º Após o recadastramento os documentos e formulários ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 7º Quaisquer alterações nos dados pessoais e/ou laborais do servidor no decorrer do ano, tais como: dependentes, estado civil, endereço, telefone, aposentadoria, rescisão/admissão em outro emprego, entre outras informações deverão ser informadas imediatamente à Coordenação de Recursos Humanos de forma física ou digitalizada.

I - Na forma digitalizada, o documento deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: rh.pessoal@lagoasanta.mg.gov.br, constando no campo assunto “recadastramento do servidor”.

Art. 8º O servidor público municipal que deixar de realizar o recadastramento anual obrigatório nos prazos estabelecidos pela Coordenação de Recursos Humanos, poderá ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos até que regularize sua situação junto à Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.690, de 16 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2019.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.